



*Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAC 004/2015

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento dos cursos de pós-graduação em nível lato sensu, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 07 de agosto de 2015.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT) são constituídos de programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os Cursos de Graduação.

§ 1º- Os Cursos de Pós-Graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” poderão ser administrados por convênio firmado entre a FAT e outras instituições.

§ 1º- Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato envolvendo as instituições participantes.

§ 2º- Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela FAT com outras instituições, quanto da iniciativa das Unidades da FAT.

Art. 3º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”:

- I. complementar e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica;
- II. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

CAPITULO II DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º - A implantação de Curso de Pós-Graduação “lato sensu” será condicionada à existência de infra-estrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 6º - O Projeto de criação do Curso deve conter:

I. identificação:

- a. nome do Curso;
- b. nome do respectivo coordenador;
- c. período previsto de realização;
- e. períodos de inscrição e seleção;

- f.carga horária;
- g.número de vagas;
- h.clientela-alvo;
- i. requisitos para inscrição e matrícula

- II.justificativa;
- III.objetivos gerais e específicos;
- IV.relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias;
- V.relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem.
- VI.metodologia de ensino e critérios de avaliação das disciplinas;
- VII.detalhamento da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;
- VIII. detalhamento do orçamento com descrição das fontes de recursos e previsão de gastos.
- IX.demais normas de funcionamento.

Art. 7º - O Projeto de cada curso deve ser encaminhado ao Diretor do Centro de Pós-Graduação da FAT para apreciação e aprovação pelo respectivo colegiado de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 8º- O Projeto do Curso, depois de aprovado pelo colegiado referido no artigo anterior, deve ser encaminhado à Diretoria Geral, no prazo de três dias úteis, acompanhado das cópias das atas das reuniões em que foi aprovado.

CAPITULO III DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - Cada Curso de Especialização terá um coordenador, que deve ser titulado por programa de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação.

Parágrafo único – o mestrado ou o doutorado do coordenador deve estar enquadrado, obrigatoriamente, na mesma área de conhecimento do curso de especialização que ficará sob sua responsabilidade.

Art. 10 – São atribuições privativas do coordenador do curso de pós-graduação *“lato sensu”*:

- I- Incluir o Curso de Especialização que se encontra sob sua responsabilidade no cadastro nacional de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, nos termos da legislação vigente.
- II. coordenar, supervisionar e adotar as providências necessárias ao funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;
- III.exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar a proposta pedagógica do curso com os interesses gerais do Centro de Pós-Graduação da FAT.
- IV.verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação *“lato sensu”*;

- V. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;
- VI. apresentar semestralmente um relatório ao Diretor do Centro de Pós-Graduação, destacando os principais pontos positivos e eventuais problemas na oferta do mesmo, inclusive com sugestões para posterior discussão e avaliação.
- VII. Permanecer à disposição do corpo docente e dos alunos por todo o período em que as aulas estejam sendo ministradas para prevenir a ocorrência eventuais problemas e garantir as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.
- VIII. Providenciar todos os recursos logísticos para que o curso se desenvolva em clima de harmonia e se eleve a qualidade percebida pelos alunos.

12 - Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões com os docentes vinculados ao curso que se encontra sob sua responsabilidade;
- II. quando convocado pelo Diretor do Centro de Pós-Graduação da FAT, representar a IES em eventos de natureza acadêmica ligados à sua área de atuação, no país ou no exterior.
- III. executar as deliberações emanadas do Centro de Pós-Graduação e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- IV. indicar, entre os membros do corpo docente do Curso que se encontra sob sua responsabilidade, um Coordenador Adjunto;
- V. comunicar ao Diretor do Centro de Pós-Graduação da FAT qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e sugerir as correções necessárias;

Art. 13 - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Art. 14 - O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da FAT, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa do coordenador do curso e homologação pelo Centro de Pós-Graduação, a participação externa à FAT poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso

Art. 15 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da FAT e deste regimento.

Art. 16 - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;

VI. participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 17 – Haverá, para cada aluno dos Cursos “*lato sensu*”, um orientador, que reservará uma carga horária a ser determinada pela coordenação para prestar atendimento presencial.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente.

§ 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 18 - Ao orientador compete:

I. definir, juntamente com o orientando, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;

III. encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;

IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPITULO IV DA ADMISSÃO DOS CURSOS

Art. 19 - A inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” será em data sugerida pelo Centro de Pós-Graduação da FAT.

Art. 20 - A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo Centro de Pós-Graduação, de acordo com as Normas Regimentais da FAT e do próprio Curso.

Parágrafo Único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 21 - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

CAPITULO V DA MATRÍCULA

Art. 22 - A matrícula dos alunos selecionados será realizada nas Coordenações dos cursos e enviada ao Centro de Pós-Graduação, para a devida homologação.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Centro de Pós-Graduação e pelo curso específico.

CAPITULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23 - Os Cursos terão duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - Os Cursos “*lato sensu*” terão carga horária mínima de 360 horas/aula.

§ 2º - Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas com integralização.

Art. 24 - Os Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” serão oferecidos de acordo com calendário próprio, proposto pelo coordenador e aprovado pelo Diretor do Centro de Pós-Graduação.

Art. 25 - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoramento a distância e/ou outros processos didáticos.

CAPITULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art. 27 - As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*” obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, observadas as exigências estabelecidas pelo Centro de Pós-Graduação e pelo Ministério de Educação.

Art. 28 - Haverá, para cada semestre letivo, uma relação dos Cursos ofertados elaborada pelo Centro de Pós-Graduação.

§ 1º - As alterações da oferta serão comunicadas à Direção Geral da FAT, dentro do prazo estabelecido no calendário da pós-graduação.

§ 2º - As Coordenações dos Cursos de Especialização, em comum acordo com o Centro de Pós-Graduação, elaborarão o calendário e horário das atividades dos Cursos.

Art. 29 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria FAT poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 2 (dois) anos.

§ 2º - A critério de cada Coordenação de Curso e observadas as diretrizes emanadas do Centro de Pós-Graduação, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPITULO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as respectivas características, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º -O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Coordenação do Curso, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º - O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta disciplina.

Art. 31 – Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”, será exigida do aluno uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, preferencialmente com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas e contará com apoio integral do orientador em todas as etapas.

§ 2º - Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será utilizado o mesmo critério da avaliação das disciplinas.

Art. 32 - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I.for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;

II.não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

III.deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.

V.apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Direção do Centro de Pós-Graduação.

Parágrafo único- O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso.

Art. 33 - Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pelo Centro de Pós-Graduação.

CAPITULO IX DOS CERTIFICADOS

Art. 34 - Dentro do prazo fixado no calendário do Curso, o coordenador encaminhará ao Centro de Pós-Graduação as atas de presença e notas dos candidatos ao título de especialista.

§ 1º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem os seus Relatórios anuais apreciados pelo Diretor do Centro de Pós-Graduação.

§ 2º - A aprovação do Relatório Final pelo Diretor do Centro de Pós-Graduação é condição essencial para apreciação de Projeto de Cursos subsequentes de nível equivalentes.

Art. 35 - Aos pós-graduandos que cumprirem todos os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral da FAT.

Art. 37 – Todos os coordenadores deverão ajustar o funcionamento dos Cursos lato sensu que se encontram sob sua responsabilidade a este Regimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação pela Direção Geral.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.